



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

E-mail: pmmb@powerline.com.br

Lei nº 695/02

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE PRÓPRIOS DE ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar os imóveis das Escolas Rurais, por venda direta ou na modalidade de leilão público.

Art. 2º: Os imóveis mencionados, dependendo de suas condições, características e estado de conservação serão alienados no Estado em que se encontram, precedidos de prévia avaliação, por unidade ou em bloco.

Art. 3º: Os imóveis a serem alienados são:

- I – Jardim do Mina
- II – Vale do Sol
- III – Joazal
- IV – Paciência
- V – Boa Vista

§ 1º - Nas escolas denominadas Jardim do Mina, Joazal e Paciência, serão concedidos descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mínimo fixado das edificações ali construídas, sendo o respectivo terreno devolvido aos ex-proprietários e donatários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

E-mail: pmmb@powerline.com.br

§ 2º - Nas escolas denominadas Vale do Sol e Boa Vista serão concedidos direito de preferência aos proprietários dos respectivos terrenos, onde se acham edificadas as mesmas.

§ 3º - Não ocorrendo ou acudindo aqueles licitantes ao leilão, por desinteresse em sua participação, os referidos imóveis serão leiloados ou vendidos em 2ª (segunda) chamada apregoada.

Art. 4º.: As normas e regulamentos obedecerão aos princípios do leilão e hasta pública, exceto, se ocorrer venda direta.

Art. 5º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 25 de junho de 2002.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal